



**Ministério da Defesa**  
**Secretaria de Controle Interno**

**MANUAL DE ORIENTAÇÕES PARA A DIVULGAÇÃO DE  
RELATÓRIOS**

Brasília, 2023.

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AIG	Auditoria Interna Governamental
CF	Constituição Federal
CGU	Controladoria-Geral da União
Ciset-MD	Secretaria de Controle Interno do Ministério da Defesa
DN	Decisão Normativa
LAI	Lei de Acesso à Informação
LGPD	Lei Geral de Proteção de Dados
Paint	Plano Anual de Auditoria Interna
RTA	Referencial Técnico da Atividade de Auditoria Interna Governamental
SFC	Secretaria Federal de Controle Interno
TCI	Termo de Classificação de Informação

## Sumário

INTRODUÇÃO .....	5
1. O QUE PUBLICAR.....	6
1.1. Que tipo de documento pode ser divulgado .....	6
1.2. Que tipo de informação pode ser divulgada .....	6
2. DIVULGAÇÃO DE RESULTADOS — PROCEDIMENTOS .....	7
2.1. Comunicação de Resultados .....	7
2.2. Procedimentos para Divulgação .....	8
2.3. Procedimentos e Orientações Complementares.....	9
REFERÊNCIAS.....	11
ANEXOS.....	13

## INTRODUÇÃO

---

De acordo com os ditames do artigo 18 do Decreto 9.203/2017, a auditoria interna governamental (AIG) é uma atividade independente, de abordagem sistemática e disciplinada, que, por meio de avaliações e de consultorias, deve adicionar valor e melhorar as operações de uma organização.

Entre as etapas de cada trabalho da AIG, inclui-se a comunicação de resultados, que é feita, em geral, aos interessados e à sociedade por meio de relatórios, que, em atenção ao princípio da publicidade, devem ser divulgados na internet (RTA, 161, 168).

O princípio da publicidade é um dos pilares do Direito Público<sup>1</sup>; a ele deve obediência toda a administração pública brasileira (Constituição Federal, art. 37, 1988).

De acordo com esse princípio, os atos da Administração “devem merecer a mais ampla divulgação possível entre os administrados”, a fim de “propiciar-lhes a possibilidade de controlar a legitimidade da conduta dos agentes administrativos” e de aquilatar, por meio da transparência dessa conduta, “a legalidade ou não dos atos e o grau de eficiência de que se revestem” (Carvalho Filho, 2015). Para Meirelles (2003), a publicidade é requisito de eficácia e de moralidade.

Além do dever de dar transparência a seus atos, cabe à Administração assegurar, nos termos do artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, o direito à informação — isto é, o direito que todos têm de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular ou de interesse geral, com exceção das resguardadas por sigilo.

Não é por acaso que a Lei de Acesso à Informação (LAI, Lei 12.527/2011), em seu artigo 6º, diz caber aos órgãos e entidades do poder público assegurar a gestão transparente da informação para propiciar-lhe “amplo acesso e divulgação”, caso não se trate de informação sigilosa ou pessoal. Não obstante essa restrição, cabe ressaltar que a publicidade é o preceito geral, e o sigilo, a exceção (art. 3º, I).

A mesma lei, em seu artigo 8º, estabelece que é “dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas”.

Em consonância com esses preceitos, a Decisão Normativa TCU 84/2020 estabelece que todos os relatórios e informes de fiscalização produzidos pelos órgãos do sistema de controle interno e pelo controle externo, por fazerem parte dos “trabalhos de asseguarção relacionados à prestação de contas dos responsáveis”, devem ser publicados<sup>2</sup>.

É nesse contexto que a Secretaria de Controle Interno do Ministério da Defesa (Ciset/MD) consolida, neste manual, os procedimentos para a publicação dos relatórios por ela produzidos em decorrência de seus trabalhos de auditoria interna governamental, providência que também vai ao encontro do preceituado no inciso IX do artigo 4º do Decreto 9.203/2017 e no artigo 1º da Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 1/2016.

---

<sup>1</sup> Enciclopédia Jurídica da PUCSP, Tomo 2, Direito Administrativo e Constitucional, 2017, pág. 4.

<sup>2</sup> Artigo 9º, § 4º; artigo 12, III.

O manual está dividido em duas partes. A primeira delas define que tipo de documento pode ser publicado e que tipo de informação pode ser divulgada; a segunda descreve os procedimentos a serem adotados antes, durante e depois da publicação.

## **1. O QUE PUBLICAR**

---

Esta questão abrange dois aspectos, que, embora vinculados, requerem abordagens isoladas:

### **1.1. Que tipo de documento pode ser divulgado**

A Ciset/MD, como órgão integrante do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, tem por missão realizar atividades de avaliação, de controle, de consultoria, de fiscalização e de apoio ao órgão de controle externo<sup>3</sup>.

Levando em conta essas atividades, a Instrução Normativa TCU nº 18/2020 determina sejam apresentados, nos sítios oficiais das unidades prestadoras de contas, em seção intitulada Transparência e Prestação de Contas, links para todos os relatórios e informes de fiscalização produzidos pelo órgão de controle interno, sejam eles trabalhos de avaliação ou de outras naturezas, previstos nos planos anuais de auditoria interna ou de fiscalização da unidade de controle interno<sup>4</sup>.

Tal prescrição, porém, tem raízes na LAI, que garante o acesso a informações sobre a implementação, o acompanhamento e os resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, suas metas e indicadores, e sobre o resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo<sup>5</sup>.

Assim, a Ciset/MD, em consonância com as normas supracitadas e com o inciso III do artigo 3º da Lei 12.527/2011, deve divulgar na internet, no sítio do Ministério da Defesa, todos os trabalhos de avaliação, controle, consultoria e fiscalização produzidos por ela.

### **1.2. Que tipo de informação pode ser divulgada**

Embora caiba aos órgãos e entidades do poder público propiciar “amplo acesso” à informação e sua divulgação, é também sua obrigação proteger a informação sigilosa ou a informação pessoal<sup>6</sup>.

De acordo com a LAI, informação sigilosa é aquela que, em razão de ser imprescindível para a segurança da sociedade e do Estado ou de ser abrangida por outra hipótese legal de sigilo, é submetida a uma restrição temporária de acesso público. A informação pessoal é aquela “relacionada à pessoa natural identificada ou identificável, relativa à intimidade, vida privada, honra e imagem.”<sup>7</sup>

Assim, malgrado o direito de acesso à informação primária, íntegra, autêntica e atualizada, é vedada a divulgação de informações sigilosas — assim entendidas as de que tratam os artigos 6º e 25 do Decreto 7.724/2012 — e pessoais.

---

<sup>3</sup> Decretos 3.591/2000, artigos 3º, 4º e 5º; e 9.203/2017, artigo 18, I.

<sup>4</sup> Artigo 9º, §§ 1º, 4º; artigo 12, III.

<sup>5</sup> Artigo 7º, VII.

<sup>6</sup> Lei 12.527/2011, artigo 6º, incisos I, II.

<sup>7</sup> Lei 12.527/2011, artigo 4º, incisos III, IV; Decreto 7.724/2012, artigo 3º, V.

Caso parte da informação seja sigilosa, a lei assegura o acesso à parte sem sigilo, por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação dos dados vedados ao conhecimento público<sup>8</sup>.

É importante destacar que a classificação do sigilo da informação (graus ultrassecreto, secreto e reservado) é competência exclusiva das autoridades identificadas no artigo 30 do Decreto 7.724/2012 e que a decisão de classificá-la em qualquer grau de sigilo é ato formal e fundamentado<sup>9</sup>.

## **2. DIVULGAÇÃO DE RESULTADOS — PROCEDIMENTOS**

---

A execução das atividades de auditoria interna governamental, previstas ou não no Plano Anual de Auditoria Interna, se divide em quatro etapas: planejamento, execução, comunicação dos resultados e monitoramento. Destas, apenas a comunicação de resultados será comentada neste manual, por ser o ponto de partida para os procedimentos de divulgação dos trabalhos. Ademais, para a definição dos procedimentos de publicação, foram elaborados fluxogramas (anexos 1 e 2), os quais apresentam todas as tarefas e atividades previstas, assim como as respectivas responsabilidades.

### **2.1. Comunicação de Resultados**

De acordo com o Referencial Técnico da Atividade de Auditoria<sup>10</sup>, os resultados dos trabalhos de auditoria devem ser comunicados à Alta Administração da unidade auditada, “sem prejuízo do endereçamento de comunicações às demais partes interessadas, como os órgãos de controle externo e a sociedade” (item 161).

Assim, concluída a etapa de execução, o resultado do trabalho, registrado em relatório final ou em outro instrumento de comunicação oficial, cujo conteúdo versará sobre situações encontradas, análises realizadas, conclusões obtidas, opiniões geradas e recomendações de melhorias, deve ser encaminhado ao titular da unidade auditada, acompanhado dos seguintes esclarecimentos:

- a) que, em atenção ao princípio constitucional da publicidade, o relatório (ou documento equivalente) contendo o resultado final do trabalho será divulgado na internet;
- b) que, em virtude da iminente publicação, a unidade deverá, em prazo a ser fixado pelo Secretário de Controle Interno, pronunciar-se formalmente quanto à existência, no documento a ela enviado, de informações classificadas em algum grau de sigilo e/ou de informações pessoais, segundo os ditames da Lei 12.527/2011 ou de legislação específica;
- c) de que, caso a unidade se pronuncie a favor da existência de informações sigilosas e/ou pessoais no relatório, sua resposta a esta Secretaria deverá conter o amparo legal da classificação de sigilo e se fazer acompanhada do Termo de Classificação de

---

<sup>8</sup> Lei 12.527/2011, artigo 7º, § 2º.

<sup>9</sup> Artigo 28 da Lei 12.527/2011 ou 31 do Decreto 7.724/2012.

<sup>10</sup> Referencial Técnico da Atividade de Auditoria Interna Governamental, aprovado pela IN CGU nº 3/2017.

Informação (TCI), elaborado segundo os procedimentos fixados no Decreto 7.724/2012<sup>11</sup>; e

d) que, caso a unidade não se pronuncie no prazo estipulado, a Ciset/MD considerará que houve aquiescência tácita da unidade com a publicação do documento na íntegra, isto é, que a unidade considera nele não haver informação classificada em algum grau de sigilo ou informação pessoal.

## **2.2. Procedimentos para Divulgação**

Recebida a manifestação da unidade auditada, a Coordenação-Geral da Ciset/MD que realizou o trabalho deverá analisar a resposta e se pronunciar quanto à correção do enquadramento legal apresentado pelo gestor.

Confirmado o enquadramento nas hipóteses legais, o documento a ser publicado, junto com a manifestação da unidade auditada, o TCI e o aval da Coordenação-Geral que o emitiu, deverá ser encaminhado, com a indicação das informações a serem suprimidas, à Coordenação de Serviços e Apoio (Cosea), que adotará as providências necessárias à divulgação.

Na hipótese de haver dificuldade de interpretação ou de aplicação da lei ao caso concreto, a equipe responsável pelo exame descrito no parágrafo inicial deste item poderá propor à chefia imediata solicitar o auxílio jurídico da Conjur/MD.

Havendo consulta à Conjur/MD, sua resposta substituirá o aval da Coordenação-Geral supramencionado.

Caso haja discordância entre o entendimento do gestor e o da Ciset/MD quanto à classificação das informações a serem divulgadas, a Ciset/MD informará o gestor da discrepância e solicitará a manifestação da unidade auditada, observado o contido nas alíneas *b*, *c* e *d* do subitem 2.1 deste manual.

Cabe à Cosea<sup>12</sup>:

- a) a guarda e o controle dos documentos recebidos para publicação, que deverão compor processo próprio;
- b) suprimir, do documento a ser publicado, as informações pessoais e aquelas cujo enquadramento nas hipóteses legais de sigilo for confirmado.

A fim de evitar, por meio do documento publicado, a exposição de pessoas naturais, cuja proteção da intimidade, vida privada, honra e imagem está garantida pelas leis 12.527/2011 e 13.709/2018, a Cosea deve:

- a) tarjar o nome da pessoa, fazendo uso de aplicativos específicos; ou
- b) utilizar apenas as iniciais de seu nome; ou
- c) utilizar seu CPF descaracterizado, isto é, sem os três primeiros dígitos e sem o par de dígitos finais.

Também devem ser excluídos do documento publicado — relatório ou equivalente — os nomes dos membros da equipe técnica que o compôs.

---

<sup>11</sup> Artigos 31 a 33.

<sup>12</sup> Portaria Normativa 12/2019, artigo 4º, incisos III, IV e V.

No caso de o relatório final ou documento equivalente possuir como anexo uma lista composta por nomes ou dados de pessoas naturais, o anexo, ou o conteúdo desse anexo vedado ao acesso público, deve ser substituído pela seguinte explicação ou outra equivalente:

“Conteúdo protegido, por conter dados pessoais, em atenção ao artigo 17 da Lei 13.709/2018<sup>13</sup>.”

No caso de informação classificada com algum grau de sigilo, deve-se substituir a informação sigilosa presente no documento a ser divulgado pela seguinte explicação ou por outra equivalente:

“Informação sigilosa. Acesso público vedado com base no (citar o amparo legal que veda a divulgação da informação e o número do TCI que a classificou).”

Observados os procedimentos acima descritos, a Cosea deverá adotar as ações necessárias para a publicação, no sítio do Ministério da Defesa na internet (<https://www.gov.br/defesa/pt-br>), do documento a ser divulgado, cujo acesso se dará por meio dos menus *Acesso à Informação e Auditorias*, nessa ordem.

### **2.3. Procedimentos e Orientações Complementares**

Em atenção ao disposto no parágrafo 4º do artigo 9º da DN TCU 84/2020, a Ciset/MD deverá informar às unidades auditadas fora da administração central do Ministério da Defesa<sup>14</sup> o link de acesso ao trabalho de avaliação, consultoria ou fiscalização recém-publicado, para que ele esteja disponível na opção Transparência e Prestação de Contas da página inicial da unidade na internet.

Em consonância com o disposto no parágrafo 2º do artigo 8º da DN TCU 84/2020, os trabalhos publicados da Ciset/MD devem estar disponíveis na internet por um período mínimo de cinco anos, a contar do encerramento do exercício a que se referem.

Somente os agentes designados como ponto focal da Ciset/MD junto à Assessoria de Comunicação Social poderão realizar as operações necessárias para atualizar informações, inserir ou excluir conteúdo desta Secretaria na página do Ministério da Defesa na internet.

A trabalhos que envolvam informação classificada em algum grau de sigilo, podem ser estabelecidas restrições tanto na interlocução com a unidade auditada quanto na comunicação e na publicação dos resultados (RTA, 170).

Detectado erro ou omissão significativa na comunicação final emitida, a Ciset/MD deverá corrigir a informação ou preencher a lacuna junto a todos que tenham recebido a comunicação original e providenciar para que a versão anterior do documento, se já publicada, seja atualizada. (RTA, 171).

A publicação do trabalho de auditoria deverá ser realizada em até 45 dias, a contar da data de encaminhamento do relatório definitivo – ou documento equivalente – ao gestor.

---

<sup>13</sup> LGPD, art. 17: Toda pessoa natural tem assegurada a titularidade de seus dados pessoais e garantidos os direitos fundamentais de liberdade, de intimidade e de privacidade, nos termos desta Lei.

<sup>14</sup> Escola Superior de Guerra, Centro Gestor e Operacional do Sipam e Hospital das Forças Armadas.



Em relação à publicação dos trabalhos de auditoria durante o período de defeso eleitoral, é importante observar o seguinte, antes da publicação de cada trabalho, a fim de evitar conflito com a Lei Eleitoral:

a) De acordo com a alínea *b*, inciso VI do artigo 73 da Lei 9.504/1997, é vedado aos agentes públicos, nos 3 meses que antecedem o pleito, “autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral.”

b) Publicidade institucional é aquela destinada a informar à sociedade a realização de atos, programas, obras e serviços de caráter estritamente educativo, informativo ou de orientação social (AGU, 2022).

c) Segundo a Portaria Secom nº 5973/2022, “não se incluem no âmbito da publicidade sujeita ao controle da legislação eleitoral as ações publicitárias referentes à publicidade legal” (inciso I) e a “publicação de atos oficiais ou meramente administrativos”, por não se caracterizarem como publicidade institucional (parágrafo único).

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Advocacia-Geral da União. Condutas Vedadas aos Agentes Públicos Federais em Eleições.** Brasília, 2022.

\_\_\_\_\_. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, 1988.

\_\_\_\_\_. Controladoria-Geral da União. **Guia da Transparência Ativa para Órgãos e Entidades do Poder Executivo Federal.** 7ª Versão. Brasília, dezembro, 2022.

\_\_\_\_\_. Controladoria-Geral da União. **Tutorial Tarjamento de Documentos no SEI.** 1ª Edição. Brasília, junho de 2021.

\_\_\_\_\_. Controladoria-Geral da União. **Orientação Prática: Relatório de Auditoria.** Brasília, 2019.

\_\_\_\_\_. Controladoria-Geral da União. **Orientação para a publicação de relatórios resultantes da atividade de auditoria interna governamental.** Aprovado pela Portaria CGU nº 3.264, de 4 de outubro de 2019. Brasília, 2019.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.** Regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro 2011. Brasília, 2012.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 3.591, de 6 de setembro de 2000.** Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e dá outras providências. Brasília, 2000.

**Enciclopédia Jurídica da PUCSP,** Princípio da publicidade. Tomo 2, Direito Administrativo e Constitucional, 2017.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017.** Dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Brasília, 2017.

\_\_\_\_\_. **Lei 14.129, de 29 de março de 2021.** Dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital. Brasília, 2021.

\_\_\_\_\_. **Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011.** Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal. Brasília, 2011.

\_\_\_\_\_. **Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018.** Lei geral de proteção de dados. Brasília, 2018.

\_\_\_\_\_. **Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997.** Estabelece normas para as eleições. Brasília, 1997.

\_\_\_\_\_. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MP); Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União. **Instrução Normativa Conjunta nº 1, de 10 de maio de 2016**. Brasília, maio 2016.

\_\_\_\_\_. Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União. **Manual de Orientações Técnicas da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal**. Secretaria Federal de Controle Interno – Brasília: CGU, 2017.

\_\_\_\_\_. Ministério das Comunicações. **Portaria Secom/MCom nº 5973, de 28 de junho de 2022**. Brasília, 2022.

\_\_\_\_\_. Secretaria Federal de Controle Interno. **Referencial Técnico da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal**. Aprovado pela Instrução Normativa nº 3, de 9 de junho de 2017. Brasília, 2017.

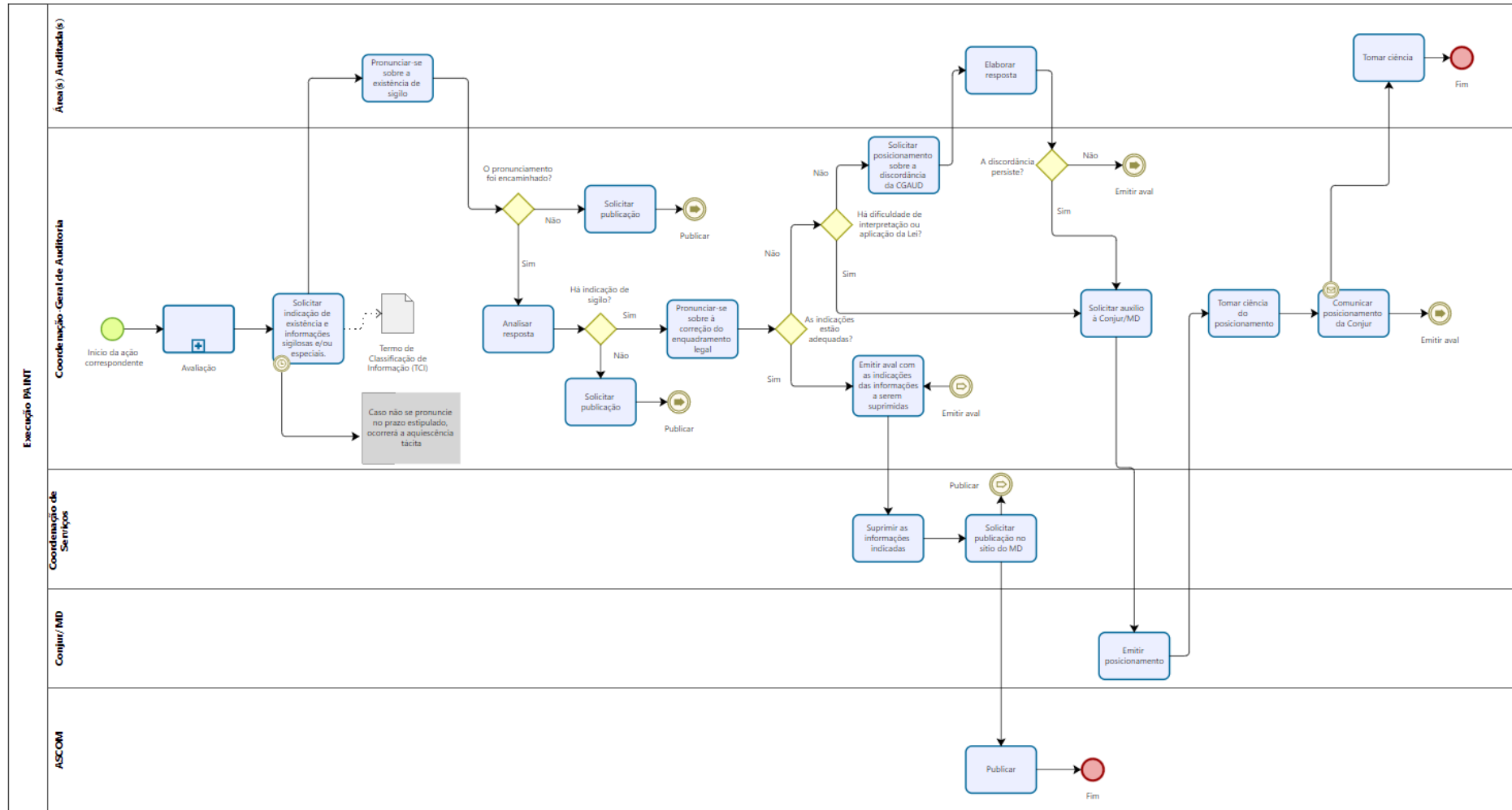
\_\_\_\_\_. Tribunal de Contas da União. **Instrução Normativa nº 84, de 22 de abril de 2020**. Estabelece normas para a tomada e prestação de contas dos administradores e responsáveis da administração pública federal. Brasília 2020.

\_\_\_\_\_. Tribunal Superior Eleitoral. **Resolução nº 23.610, de 18 de dezembro de 2019**. Brasília, 2019.

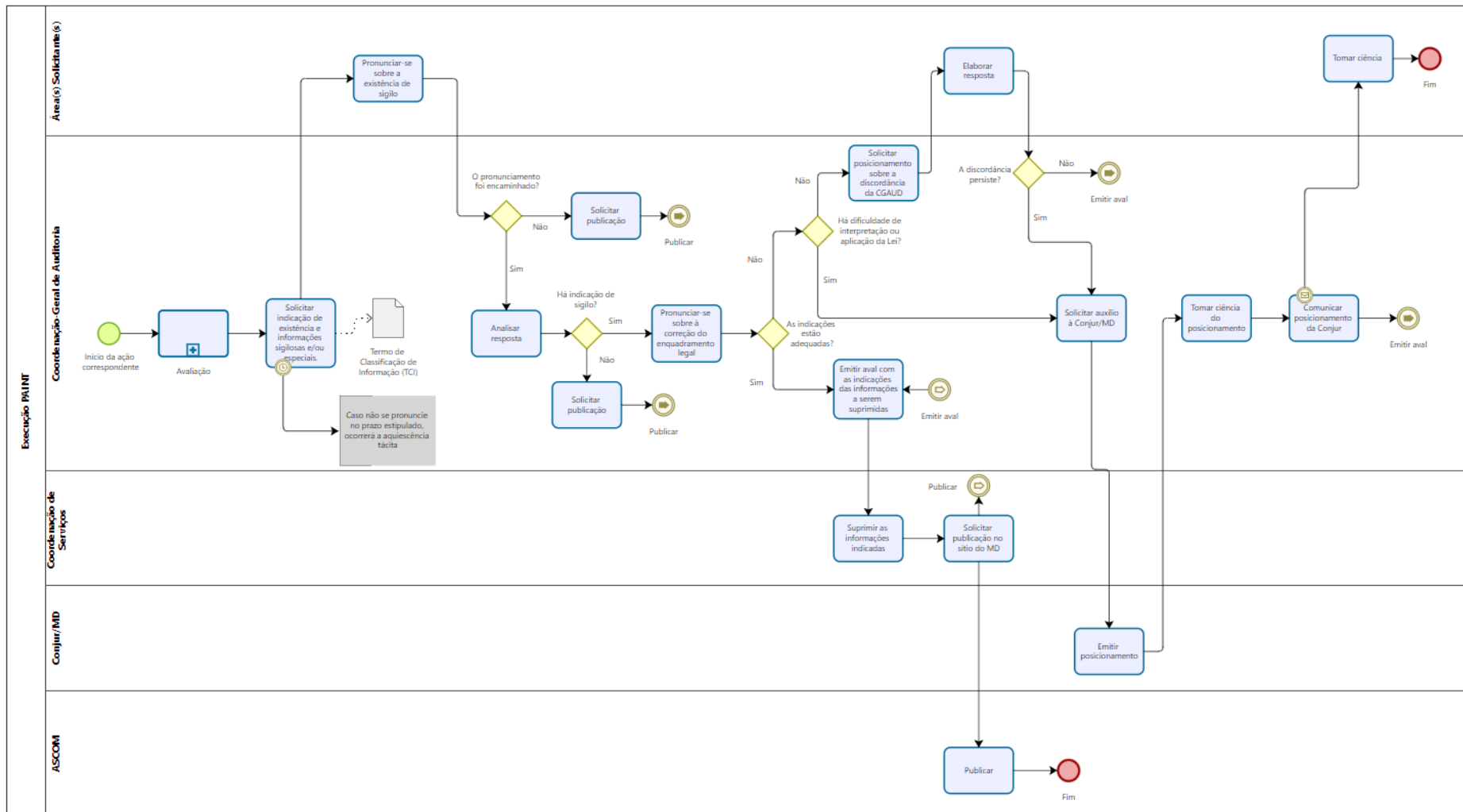
Carvalho Filho, José dos Santos. **Manual de Direito Administrativo**, 28ª edição. São Paulo, Editora Atlas, 2015.

Meirelles, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 28ª edição. São Paulo, Malheiros Editores, 2003.

## ANEXOS



**Anexo 1. Fluxograma de atividades para a publicação de Relatórios – CGAUD. Elaboração própria.**



Anexo 2. Fluxograma de atividades para a publicação de Relatórios – CGORI. Elaboração própria.